

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2016

O Município de Salto, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.507/0001-06, sita a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Daniel Paulino Evangelista, brasileiro, casado, portador do RG: 13.311.414-4 e CPF: 065.696.238-00, com fulcro do Decreto Municipal nº 08/2001, e a DETENTORA abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de classificação, doravante denominada DETENTORA, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 40/2011, bem como do edital de Pregão Presencial Nº 52/2016 nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Endereço: Rua Alfredo Galeno, nº 3225-C, GALPÃO 02, Nova Zelândia, Serra/ES, CEP 29.175-701.

CNPJ: 05.343.029/0002-70

Inscrição Estadual: 082.723.97-4

Telefone: (11) 2592-5900, email: cirillo@medlevensohn.com.br

Representante Legal: **Fabio Cirillo**, brasileiro, casado, representante legal, portador do RG nº 13.956.807 e do CPF nº 163.411.818-92.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Registro de Preços, com cota para ME e EPP, para aquisição de Insumos de Diabetes, compreendendo: fitas reagentes, lancetas e seringas, conforme descritivo que segue, a cargo da Secretaria de Saúde.

Item	Descrição	UND	QTD	Marca	Valor Unitário	Valor Total
2	Lanceta descartável com ponta ultrafina, calibre 28G para punção digital em aço inox, lubrificada com silicone, bisel trifacetado embutido firmemente em corpo plástico ou outro material compatível, com tampa protetora de fácil remoção e que proteja a lanceta após o uso. Embalagem com no máximo 100 unidades e que garanta a integridade do produto até o momento do uso, trazendo externamente dados de fabricação, esterilização e procedência. Registro Anvisa-MS. Observações: A obrigatoriedade de fornecimento gratuito pela empresa vencedora de um lancetador por paciente, ciente de que esse fornecimento não implica na aquisição, pela administração, de qualquer quantidade de lancetas, não elide o compromisso da empresa de fornecer tantos lancetadores quanto solicitados pela unidade contratante, observada a quantidade máxima global estimada de 2.000 lancetadores.	UND.	480.000	Medlevensohn	0,0510	R\$ 24.500,00
					VALOR GLOBAL:	R\$ 24.500,00

Parágrafo Primeiro: A existência dos preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços, preferência quando em igualdade de condições.

Parágrafo Segundo: Quando a Ata de Registro de Preços for utilizada, o Gestor – Secretaria de Educação, fica obrigado a verificar se a contratação atende ao interesse público, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REVISÃO DE PREÇOS

2.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da DETENTORA da Ata de Registro de Preços e a retribuição do Contratante para a justa remuneração do objeto da Ata de Registro de Preços, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da Ata.

2.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

2.3. Na hipótese da DETENTORA solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais e/ou matérias-primas, etc.

Handwritten signatures and the number 2.

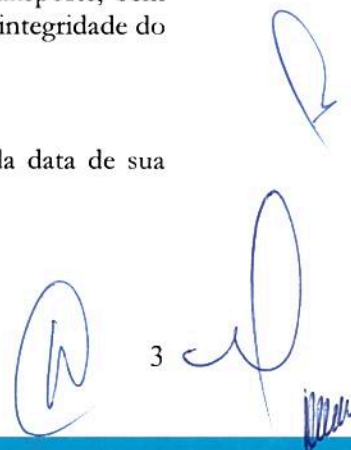
CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DA ENTREGA DO PRODUTO

- 3.1.** Apresentar no ato da entrega, juntamente com o material, o certificado de boas práticas de fabricação e controle emitidos pela ANVISA.
- 3.2.** O pedido dos pedidos ficará a critério exclusivo da contratante e a quantidade e periodicidade serão de acordo com a sua necessidade.
- 3.3.** É obrigatório fornecer a quantidade exigida na embalagem de cada produto, conforme descrito na lista de itens na Ata de Registro de Preços.
- 3.4.** O prazo de validade dos produtos não deve ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega dos produtos. A DETENTORA deverá se responsabilizar a emitir uma carta de troca caso o produto entregue esteja com data de validade menor que o prazo estabelecido, e comprometer-se a retirar a quantidade vencida na Secretaria da Saúde mediante Carta de Troca, dando a destinação final apropriada.
- 3.5.** As entregas deverão ser efetuadas no Almoxarifado da Farmácia, sito na Rua General Glicério, 900 – Vila Henrique – Salto/SP, no horário das 7h às 16h30, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o pedido da contratante.
- 3.6.** Os produtos devem ser entregues acompanhados da nota fiscal em 01 (uma) via, com especificação da quantidade por unidade, citando os lotes, prazo de validade e fabricante.
- 3.7.** A contratante rejeitará, no todo ou em parte, o produto que estiver em desacordo com a Ata de Registro de Preços.
- 3.8.** Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos, a DETENTORA, obrigará-se a trocá-los imediatamente sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Contrato nos termos legais.
- 3.9.** As entregas dos medicamentos não poderão sofrer atrasos, devendo ocorrer no prazo de até **05 (cinco) dias úteis após o pedido** e recebimento da Nota de Empenho através da Secretaria da Saúde, através do funcionário responsável.
- 3.10.** O produto, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1.** A vigência desta Ata de Registro é de 12(doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

3



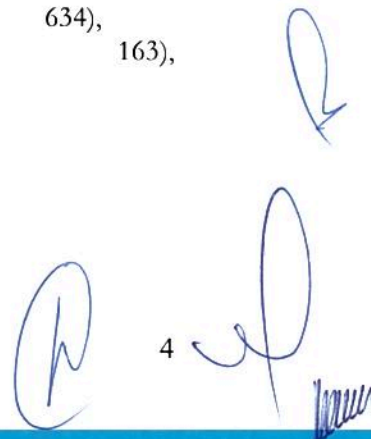
CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. Após a conferência dos produtos recebidos no Almoarifado da Farmácia e do atestamento da nota pela Secretaria Municipal de Saúde, a nota fiscal será encaminhada para pagamento dos valores referentes à aquisição dos insumos e serão pagos no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, ou conforme padrão da Secretaria de Finanças do Município de Salto.
- 5.2. Os recursos para pagamento dessa aquisição correrão por conta de recursos municipais, estaduais e federais de acordo com o cronograma de desembolso físico-financeiro em anexo.
- 5.3. Efetuar o pagamento referente aos produtos solicitados e entregues no almoarifado e aceitos desde que fornecidos nas condições estabelecidas em Ata de Registro de Preços.
- 5.4. Fiscalizar a entrega dos produtos na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços e seus anexos.
- 5.5. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 5.6. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 52/2016, Ata de Registro de Preços n.º 108/2016 e Nota de Empenho.
- 5.7. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.
- 5.8. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à DETENTORA, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.9. Excepcionalmente poderá ser restabelecido o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, desde que formalmente requerido e comprovado de maneira inequívoca a real ocorrência, de acordo com o artigo 65, inciso II, “d” da lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As verbas para pagamento do objeto da presente Ata de Registro de Preços estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de n.ºs 02.08.06.339030.10.301.0205.2.050.05.300034 (dotação 633), 02.08.06.339032.10.301.0205.2.050.02.300010 (dotação 634), 02.08.07.339030.10.302.0205.2.050.05.300003 (dotação 163), 02.08.02.339030.10.301.0205.2.050.01.310000 (dotação 191), 02.08.06.339030.10.301.0205.2.050.05.300009 (dotação 193), 02.08.06.339030.10.301.0205.2.050.02.300033 (dotação 194), da Secretaria de Saúde e será de responsabilidade do Município de Salto.

4



CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR CONTRATADO

7.1. Entregar o material conforme especificação, marca e preços registrados nos locais estipulados pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e ou/ terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

7.3. Manter durante o período de duração do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas na Ata de Registro de Preços.

7.4. Aceitar acréscimo até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades contratadas na forma prevista no artigo 65 da Lei nº 8666/93.

7.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo, na execução da Ata de Registro de Preços, na forma do que dispõe o artigo 70 da Lei nº 8666/93.

7.6. Deverá efetuar, sem qualquer ônus para o Município de Salto, a troca quando houver necessidade, bem como garantir todas as trocas necessárias quando da entrega de produtos sem qualidade.

7.7. Deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal e comercial resultante da execução do fornecimento, na forma do que dispõe o artigo 71 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. Efetuar o pagamento referente aos produtos solicitados e entregues no almoxarifado e aceitos desde que fornecidos nas condições estabelecidas em Ata de Registro de Preços.

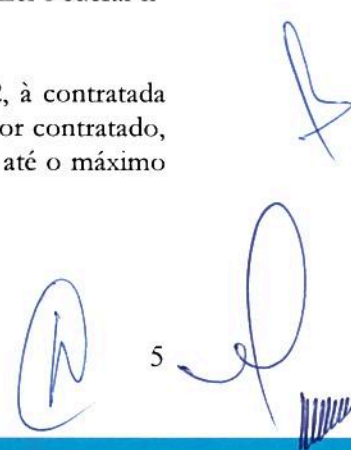
8.2. Fiscalizar a entrega dos produtos na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Aplicam-se, no que couber, às contratações decorrentes do presente ajuste as sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

9.2. A DETENTORA que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente Ata de Registro de Preços ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.



9.4. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05(cinco) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.5. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

9.6. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.7. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à DETENTORA, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, a Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 52/2016 e a proposta da DETENTORA.

10.2. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

10.3. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO DE SALTO a firmar as contratações que deles poderão advir.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO

11.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de Salto.

Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e de acordo, vai assinada pelas partes.

Município de Salto/SP, 21 de Novembro de 2016.

Daniel Paulino Evangelista
Secretário de Saúde
Órgão Gerenciador

Wilson Roberto Caveden
Secretário de Finanças



Medlevenoehn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda.
Detentora

Testemunhas:

1 -Mauro Takanori Okumura

2 - Darcy Mantovanii Junior

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

Ata de Registro de Preços n.º 108/2016

Órgão Gerenciador – Município de Salto

Detentora – Medlevenoehn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda.

Objeto – Convocação de PJ, através de Registro de Preços, com cota para ME e EPP, para aquisição de Insumos de Diabetes, compreendendo: fitas reagentes, lancetas e seringas. ITEM: 2.

ADVOGADO: _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto/SP, 21 de Novembro de 2016.

ÓRGÃO GERENCIADOR

Nome e cargo: Daniel Paulino Evangelista / Secretário Municipal de Saúde

E-mail institucional: secretario.saude@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: danielsalto@uol.com.br

Assinatura: _____

DETENTORA

Nome e cargo: Fabio Cirillo/Representante Legal

E-mail pessoal: cirillo@medlevenoehn.com.br

Assinatura: _____